

CONTRATO DE COMODATO DE  
VAPORIZADORES, QUE ENTRE SI  
CELEBRA A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A MEDCOMERCE  
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS HOSPITALRES LTDA.

Processo: 633/15 – CRER

Migrado para o **Processo: 1136/15 – CRER**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **COMODATÁRIA** e, de outro lado a empresa **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.396.017/0001-10, estabelecida na Rua 255, nº. 931, Qd. 02, Lt. 125, Setor Coimbra, CEP 74535-450, Goiânia-GO, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato por seu representante, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO:**

I – Que a **COMODANTE** é legítima proprietária dos equipamentos, **03 (três) Vaporizadores HB**, com engates Takaoka e Drager, para Sevoflurano, para utilização no Centro Cirúrgico do **CRER**.

II – Que a **COMODATÁRIA** tem interesse em receber em Comodato os referidos vaporizadores para Sevoflurano;

III – Que a **COMODANTE** será responsável pelas **manutenções** preventivas e corretivas dos vaporizadores, incluindo as **calibrações** diretamente com os fabricantes, a serem realizadas nos referidos equipamentos durante a vigência deste contrato, e ainda, substituição dos mesmos quando necessário;

IV – Que a **COMODANTE** disponibilizará 01 (um) profissional para controlar o processo de manutenção e calibração;

**Resolvem** as partes celebrar o presente instrumento que será regido pelo artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.

acnmr

### Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento, o comodato de **03 (três) Vaporizadores da marca HB, com engates Takaoka e Drage, calibrados para Sevoflurano**, para utilização no Centro Cirúrgico do CRER, podendo ser transportados entre salas sem o risco de descalibrarem.

### Cláusula Segunda – DO USO

Os Vaporizadores são para uso exclusivo do medicamento Sevoflurano, por um período de 12 (doze) meses, sendo estes equipamentos compatíveis com os aparelhos de Anestesia, existentes no CRER, conforme proposta da **COMODANTE** acostada no processo administrativo do CRER n°. 633/15, parte integrante do presente contrato.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da **COMODANTE**:

- ceder, em comodato, os equipamentos objeto deste contrato, por um período de 12 (doze) meses;
- entregar os equipamentos no endereço da **CRER**, na Av. Vereador José Monteiro n°. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO;
- realizar a manutenção técnica preventiva e corretiva, bem como a calibração dos vaporizadores, conforme necessidade, devendo ser comunicada imediatamente pela **COMODATÁRIA** dos eventuais defeitos encontrados;
- garantir a reposição do(s) vaporizador(es) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em caso de defeito, quebra ou descalibramento;
- disponibilizar Suporte Técnico durante a vigência deste contrato;
- receber o Equipamento e seus acessórios, após o término do prazo de vigência, nas condições em que forem entregues.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

São Obrigações da **COMODATÁRIA**:

- conservar os equipamentos, de acordo com as normas técnicas constantes no manual do fabricante;
- usar os equipamentos exclusivamente para o fim a que se destinam, mantendo-os, conservando-os como se seus próprios fossem;
- usar os equipamentos corretamente sendo vedada à sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da **COMODANTE**;
- não introduzir ou fazer codificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- utilizar os equipamentos exclusivamente com o medicamento Sevoflurano;
- defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **COMODANTE** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc.;
- responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, decorrentes de seus atos ou omissões ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento.

acnmr

#### Cláusula Quinta – DA AUTORIZAÇÃO

Fica a **COMODATÁRIA** autorizada a utilizar os **Vaporizadores** objeto deste contrato, para realizar e explorar todas as possibilidades de uso do equipamento de acordo com as suas necessidades e de acordo com as finalidades prescritas neste contrato.

#### Cláusula Sexta – DA DEVOLUÇÃO

A **COMODATÁRIA** deverá devolver os equipamentos à **COMODANTE**, ao final deste Comodato e, eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

#### Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência **inicial** de 23/09/2015 a **01/07/2016**, e a **partir daí**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de **12 (doze) meses**, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

#### Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com obrigação estipulada no presente contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste contrato, devendo ser interpretada como mera liberdade das partes.

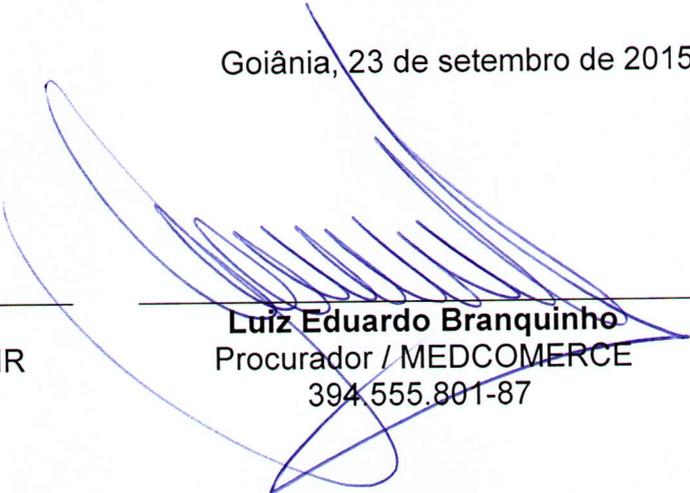
#### Cláusula Nona – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

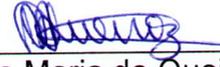
Goiânia, 23 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Eduardo Branquinho**  
Procurador / MEDCOMERCE  
394.555.801-87

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

acnmr